

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.01.00.00506/2015	12/05/2015	NRRA de Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Joismar Manuel Rodrigues		2.2 CPF/CNPJ: 078.486.726-70	
2.3 Endereço: Rua Coronel José Bento Nogueira, nº. 65		2.4 Bairro: Centro	
2.5 Município: Minas Novas		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.650-000
2.8 Telefone(s): (33) 9115-2887		2.9 e-mail: joismarmr@yahoo.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Joismar Manuel Rodrigues		3.2 CPF/CNPJ: 078.486.726-70	
3.3 Endereço: Rua Coronel José Bento Nogueira, nº. 65		3.4 Bairro: Centro	
3.5 Município: Minas Novas		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.650-000
3.8 Telefone(s): (33) 9115-2887		3.9 e-mail: joismarmr@yahoo.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Córrego do Brito		4.2 Área total (ha): 10:86:04 ha	
4.3 Município/Distrito: Minas Novas		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro: 02	Folha: Comarca:
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: 2560		Livro: B / 08	Folha: 137 a 137 Vº Comarca: Minas Novas
4.7 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.).	X(6): 756600	Datum: WGS 84	
	Y(7): 8093110	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2 / Rio Araçuaí			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 43,71 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		10:86:04
	5.8.3 Mata Atlântica		
	5.8.4 Ecótono (especificar):		
	5.8.5 Total		10:86:04
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		10:31:86
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
	5.9.2.8 Infraestrutura		
	5.9.2.9 Outros (Especificar)		00:54:18
5.9.3 Total			10:86:04

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa		00:66:38		
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril		
		Outro: (Especificar)		
5.10.3 Total		00:66:38		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade		Unid
		Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		06:30:54	06:30:54	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa				ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso				ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)				un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal		Demarcação e Averbação ou Registro		ha
		Relocação		ha
		Recomposição		ha
		Compensação Florestal		ha
		Desoneração		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado			06:30:54	
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total			06:30:54	

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		06:30:54		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	WGS 84	23 k	756690	8093065
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura				
9.1.2 Pecuária	Plantio de pastagem			06:30:54
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infraestrutura				
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				
9.1.10 Outro				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa		100	M ³
10.1.2 Carvão				
10.1.3 Torete				
10.1.4 Madeira em tora				
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes				
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes				
10.1.7 Outros				
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção).				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 07 (dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel não está localizado em área prioritária para conservação, apresentando uma classificação como Muito Baixa, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 12/05/2015
- Data do pedido de informações complementares: -----
- Data de entrega das informações complementares: -----
- Data da emissão do parecer técnico: 25/05/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a realização de plantio de pastagem, em uma área correspondente a **06:30:54 ha**.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Córrego do Brito, localizada no município de Minas Novas / MG, possui uma área total de 10:86:04 ha e correspondentes a 0,27151 módulos fiscais de 40 ha cada.

Em vistoria técnica realizada em 25/05/2015 na Fazenda Córrego do Brito, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 IEF / Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, na propriedade do Sr. Joismar Manuel Rodrigues, na qualidade de proprietário e responsável pela intervenção. A propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, possui uma nascente seguida de um córrego que banha a propriedade, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ2 / Rio Araçuaí, a tipologia é do Bioma Cerrado, caracterizado por espécies típicas da região. Na vistoria não foi encontrado nenhuma espécie animal, mas por informações do proprietário existe: cobra, tatu e pássaros em geral. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Minas Novas tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 43,71 %, Reflorestamento 12,67 % e Outros 43,61 %. No imóvel não foi constatada a presença de áreas subutilizadas ou abandonadas. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade apresenta uma área total de preservação permanente de 00:66:38 ha com a presença de vegetação nativa.

3.1. Da Reserva Legal

A propriedade denominada Fazenda Córrego do Brito possui uma área total de 10:86:04 ha, apresentou o cadastro no CAR da área de Reserva Legal, ficando o mesmo deferido, sendo uma área total de 02:32:46 ha, equivalente a 21,40 % de área total do imóvel, exigidos pela Legislação Florestal vigente, a área é representativa da tipologia predominante na propriedade e se encontra em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental, apresenta topografia plana a suave ondulada, com tipologia caracterizada em formação do Bioma Cerrado, sendo passível a exploração em uma área total de **06:30:54 ha**, para realizar o plantio de pastagem brachiária, a área possui uma cobertura vegetal com espécies arbóreo / arbustivas, onde o material lenhoso proveniente da exploração será comercializado. Por já ter feito o cadastro no CAR referente à delimitação da área de Reserva Legal, a área em questão, delimitada na planta topográfica pode ser considerada passível de autorização. Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão da vegetação será convertido em **100 m³ de lenha de origem nativa**, que serão comercializados.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais proporcionados pela operação do empreendimento, no que se refere a Área de Influência Direta – AID e entorno, são descritos a seguir e foram identificados nos meios físico e biótico, podem ser estes positivos ou negativos.

Impactos na Água: os possíveis impactos na água podem ocorrer em decorrência de assoreamentos de cursos d'águas em consequência de processos erosivos, que podem-se instalar nas áreas onde ocorrerá a supressão da vegetação.

Impactos no Solo: com a retirada da vegetação natural para implantação das atividades agrossilvopastoris, poderá ocorrer processos erosivos, com a desagregação e remoção do solo, resultando no carreamento de sedimentos para cursos d'águas, mas devido a topografia plana da área estes impactos poderão não ocorrer.

Impactos na vegetação: o principal impacto será decorrente da supressão da vegetação nativa que é constituída pelo Bioma Cerrado.

Medidas Mitigadoras e / ou Compensatórias

Na água: para a conservação da água na propriedade, a principal medida é a preservação das nascentes, faixas ciliares e matas de galeria, respeitando a legislação vigente de áreas de preservação permanente.

Evidentemente, não se pode concluir que a simples presença da mata ciliar, seja por si só, uma garantia da manutenção das características da microbacia. A existência da mata ciliar não significa que se possam usar as demais porções da bacia de forma intensiva e desregrada.

A faixa ciliar tem suas próprias limitações e será em geral desprovida de qualquer eficácia se outras medidas de conservação do solo e da água não forem adotadas, tais como construção de terraços em nível e caixas de contenção nas laterais de estradas e carregadores com declive acima de 30°. Outra medida mitigadora de impacto ambiental na água é a realização de tríplice lavagem na aplicação de defensivos agrícolas para evitar percolação de resíduos para corpos d'águas.

No solo: o disciplinamento do uso do solo no empreendimento será realizado em toda a propriedade utilizando técnicas de manejo e conservação do solo, como implantação em nível das culturas, terraceamento e manutenção da vegetação nativa em locais de maior risco como áreas com declividade superior a 30°.

As atividades da fazenda serão baseadas na pecuária, atividades onde o risco de degradação é atenuado devido à situação topográfica plana e suave.

Visando reduzir o nível de escoamento superficial e conseqüentemente a redução da erosão do solo e o aporte de sedimentos em direção aos cursos d'águas, o plantio será feito em curva de nível se necessário.

Nas áreas de menor declividade, com objetivo de interceptar as águas pluviais permitindo uma infiltração gradativa no próprio terreno, serão construídas curvas de nível e caixas de contenções.

Diante destas praticas adotadas dificilmente serão detectados processos erosivos instalados ou em processo de formação no empreendimento em decorrência de águas pluviais.

Na vegetação: na propriedade serão protegidas as áreas de preservação permanente, que além de atender a legislação pertinente, protege os cursos d'águas de assoreamentos e outros tipos de agressões e servem de refúgio, local de alimentação e reprodução para diversas espécies de animais.

Este estudo contempla apresentação de proposta de áreas prioritárias para destinação da Reserva Legal, que foram definidas baseadas no critério de heterogeneidade ambiental e proteção das áreas de preservação permanente (APP) e nascente. Para tanto escolheu-se áreas de maior declividade e com vegetação nativa presente, que funcionam, também como áreas de recarga de lençol freático.

6. Conclusão:

Por fim, o Analista Ambiental sugere pelo **DEFERIMENTO** da exploração em uma área total de **06:30:54 ha** em área comum através do corte raso com destoca, onde o rendimento lenhoso proveniente da exploração será de **100 m³ de lenha de origem nativa**, que serão comercializadas, sendo a Fazenda Córrego do Brito, propriedade do **Sr. Joismar Manuel Rodrigues**, sendo responsável pela intervenção ambiental requerida.

Ficam ainda os responsáveis pelo empreendimento, a fazer o recolhimento dos Custos de Análises de Processo de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD / IEF / FEAM nº. 1.919 de 17 de Setembro de 2013.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise pela Comissão, da área passível de exploração e solicitada pela requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e realizar o uso alternativo do solo.

8. Orientações Técnicas:

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'águas e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Alison Thiago da Silva
MASP: 1149078-6
NRRA de Serro

14. DATA DA VISTORIA

25/05/2015

ANEXO FOTOGRÁFICO

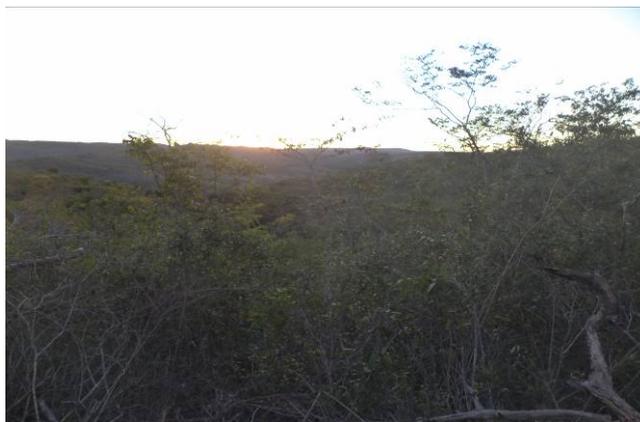


Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



Foto 05 e 06 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



Foto 07 e 08 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



NOTA JURÍDICA nº. 140/2014.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010000506/15

Requerente: Josimar Manuel Rodrigues **CPF:** 078.486.726-70

Imóvel da Intervenção: Fazenda Córrego do Brito

Objeto:

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,3054 ha;

Município: Minas Novas/MG

Área da Propriedade Informada: 10,8514 ha.

Reserva Legal já averbada: 2,3246 ha.

Finalidade/Atividade: Pecuária

Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva Masp: 1149078-6

Projeto apresentado:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,3054 ha com objetivo de desenvolver bovinocultura de leite no bioma de Cerrado.



2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls. 29/32

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls. 29/32.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls. 22/23, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.24, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.4) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl. 29), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1919/2013 e suas alterações.

2.5) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para Plano Simplificado de Utilização Pretendida de fls. 20/21.



Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls. 29/32.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 10 de junho de 2015.

Oswaldo Neves Machado Júnior
Analista Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha
MASP 1364198-0 OAB-MG 67.618